

Cria uma escola mista municipal na fazenda "AÇU-
DE", município de Mococa.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei;

Art.1º. - Fica criada, na Fazenda "AÇUDE", distrito de paz de Igaraf, dêste Município, uma escola mista municipal.

Art.2º. - Para ocorrer às despesas decorrentes do funcionamento da escola criada por esta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de seis mil e oitocentos cruzeiros (R\$6.800,00).

Art.3º. - Fica anulada, parcialmente, na importancia de seis mil e oitocentos cruzeiros (R\$6.800,00) a verba 711-8-90/0, - Pessoal Fixo, - item I, do orçamento vigente.

Art.4º. - O valor do crédito aberto pelo artigo 2º. será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art.5º. - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 31 de agosto de 1953

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo

Prefeito Municipal

Edgard Freitas

Edgard Freitas - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 115

Art. 1º - Fica criada, na fazenda Açude, distrito de paz de Igarai, dêste Município, uma Escola Mista Municipal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes do funcionamento da escola criada por esta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$.6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Fica anulada, parcialmente, na importância de R\$.6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros), a verba 711-8/90/0 - Pessoal Fixo - item I, do orçamento vigente.

Art. 4º - O valor do crédito aberto pelo artigo 2º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na dia 1º de Setembro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 28 de Agosto de 1953.

Saulo Clascosfina, Presidente.

S. Arthur de Lencartz, 1º Secretário.

Augusto M. J., 2º Secretário.